



LEI Nº 2.896, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação aos arts. 2º, 8º, 12 e 16 da Lei nº 2.284, de 9 de julho de 2010, que cria o Conselho Municipal de Emprego e Renda – CMER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 8º, 12 e 16 da Lei nº 2.284, de 9 de julho de 2010, que cria o Conselho Municipal de Emprego e Renda – CMER, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Emprego e Renda rege-se pelas disposições dos arts. 82 a 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR)

“Art. 8º O CMER integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social como sub-unidade orçamentária.” (NR)

“Art. 12. O titular do cargo de Secretário Executivo será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.” (NR)

“Art. 16. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário ao adequado funcionamento do Conselho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 12 de julho de 2017.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito